LEI Nº 2.899 DE 14 DE MAIO DE 1.998

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE A SERVIDORES INTEGRANTES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DE AEDES-AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Pró-labore mensal aos servidores municipais integrantes do PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DE AEDES-AEGYPTI, no Município de Agudos, assim especificados:

a) Coordenador Geral de Controle do Vetor - R$. 400,00;

b) Coordenador de Informação, Educação e Comunicação-IEC R$. 300,00;

c) Supervisor de Agentes - R$. 120,00, e

d) Supervisor de pontos estratégicos e armadilhas - R$. 120,00.

ARTIGO 2º. O Pró-labore será pago apenas durante o prazo de execução do referido Plano.

ARTIGO 3º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de maio de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO DO LIVRAMENTO DOCA

ARISTEU ALVES